



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

TOR/FNDE/DIGAP - Nº. /2018

1. Número e Título do Projeto

OEI BRA - 14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação.

2. Objetivo da Contratação

Consultoria Especializada para realização de estudos subsidiários ao processo de análise de prestação de contas de Programas e Projetos Educacionais, em especial, da execução de atividades relacionadas ao estudo analítico da documentação relativa às transferências discricionárias.

3. Enquadramento

3.1. Resultado:

Resultado 1.1 - Processos e procedimentos formulados, validados e normatizados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.

3.1.1. Atividades:

Atividade 1.1.1 – Formular e validar processos e instrumentos de avaliação – de processo e de efetividade – de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.

4. Justificativa

O Programa de Cooperação Técnica da OEI ao MEC foi idealizado no sentido de viabilizar ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O PDE, no âmbito da cooperação OEI/MEC, representa um esforço sistemático e regular do governo brasileiro para fazer com que a educação, em todos os seus níveis, seja o fator principal de desenvolvimento humano para todos os brasileiros. Além do PDE, o programa de cooperação visa criar condições que facilitem as ações gerenciais e institucionais no Ministério da Educação, no sentido de possibilitar as conexões e a lógica que devem existir na execução e avaliação dos inúmeros programas incluídos nos quatro eixos de atuação do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

Órgão, quais sejam, educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica, e, alfabetização, educação continuada e diversidade.

Especificamente em relação aos Programas Educacionais geridos no âmbito do MEC e, de suas autarquias, verifica-se a necessidade de realização de estudos e pesquisas nos processos destes programas a fim de possibilitar sua efetiva validação. Nesta perspectiva, considerando que centenas de transferências estão na iminência de serem alcançados pelo instituto do impedimento de instauração de Tomada de Contas Especial e, ainda, a necessidade de verificação das demais transferências realizadas, torna-se necessário o apoio da OEI ao MEC no sentido de auxiliar o MEC na validação de processos e de instrumentos dessa natureza.

Por fim, o volume de recursos federais relativos às transferências voluntárias e obrigatórias para os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as organizações da sociedade civil, para o financiamento de programas e projetos educacionais, ao longo dos últimos treze anos, houve um acréscimo orçamentário significativo, o qual, conseqüentemente, gerou o aumento da obrigatoriedade no dever constitucional e legal de prestar contas. Assim, tendo em vista o passivo da prestação de contas, que se perfaz em mais de 200 mil, acrescentando-se 35 mil ao ano. Dessa forma, ademais do Plano de Desenvolvimento da Educação, os estudos analíticos a serem realizados são essenciais para a continuidade dos trabalhos que vislumbram a diminuição do passivo retro mencionado.

5. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Pesquisar, consolidar e organizar processualmente, à luz da legislação pertinente, a documentação comprobatória da execução do quantitativo de programas ou projetos indicados para a consultoria;
- b) Analisar os documentos relativos à execução dos programas ou projetos à luz legislação afeta;
- c) Pesquisar os dados relativos aos programas ou projetos e subsidiar a atualização das informações nos sistemas de acompanhamento da área responsável pelos mesmos;
- d) Propor, a partir da análise dos documentos recebidos, subsídios para possibilitar a reparação de impropriedades e/ou irregularidades eventualmente detectadas na análise;
- e) Indicar, a partir da análise dos documentos recebidos, os insumos necessários para subsidiar a emissão de pareceres conclusivos acerca da regularidade das contas apresentadas;
- f) Avaliar os pressupostos e elaborar os documentos técnicos pertinentes às medidas de exceção relativas aos débitos apurados, além da instrução processual pertinente, inclusive dos meios e sistemas eletrônicos pertinentes.

6. Produtos ou resultados previstos, remuneração e cronograma de entrega



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

6.1. Delimitação de escopo da atividade por consultoria:

Consultor	Região Brasileira
1	Atendimento às Regiões Nordeste e Sudeste
2	Atendimento às Regiões Norte, Centro-Oeste e Sul

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento técnico A contendo estudo analítico da documentação relativa a 26 processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, apresentados em via física, contemplando a proposição de subsídios para possibilitar a reparação de impropriedades ou irregularidades verificadas, incluindo insumos para subsidiar emissão de pareceres conclusivos acerca da regularidade dos documentos analisados ou adoção de medidas de exceção, no caso de processos que evidenciem prejuízos ao erário federal de demandas ordinárias , referente à alta complexidade , podendo ainda, a critério da Administração Pública, cada análise de processo de prestação de contas ser substituído por 2 (duas) análises de processos de prestação de contas apresentados em meio eletrônico, por sistemas públicos.	60 dias a partir da assinatura do contrato
Documento técnico B contendo estudo analítico da documentação relativa a 24 processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, apresentados em via física, contemplando a proposição de subsídios para possibilitar a reparação de impropriedades ou irregularidades verificadas, incluindo insumos para subsidiar emissão de pareceres conclusivos acerca da regularidade dos documentos analisados ou adoção de medidas de exceção, no caso de processos que evidenciem prejuízos ao erário federal de demandas ordinárias , referente à média complexidade , podendo ainda, a critério da Administração Pública, cada análise de processo de prestação de contas ser substituído por 2 (duas) análises de processos de prestação de contas apresentados em meio eletrônico, por sistemas públicos.	120 dias a partir da assinatura do contrato
Documento técnico C contendo estudo analítico da documentação relativa a 23 processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, apresentados em via física, contemplando a proposição de subsídios para possibilitar a reparação de impropriedades ou irregularidades verificadas, incluindo insumos para subsidiar emissão de pareceres conclusivos acerca da regularidade	180 dias a partir da assinatura do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

dos documentos analisados ou adoção de medidas de exceção, no caso de processos que evidenciem prejuízos ao erário federal de demandas ordinárias , referente à baixa complexidade , podendo ainda, a critério da Administração Pública, cada análise de processo de prestação de contas ser substituído por 2 (duas) análises de processos de prestação de contas apresentados em meio eletrônico, por sistemas públicos.	
Documento técnico D contendo estudo analítico da documentação relativa a 26 processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, apresentados em via física, contemplando a proposição de subsídios para possibilitar a reparação de impropriedades ou irregularidades verificadas, incluindo insumos para subsidiar emissão de pareceres conclusivos acerca da regularidade dos documentos analisados ou adoção de medidas de exceção, no caso de processos que evidenciem prejuízos ao erário federal de demandas externas , referente à média complexidade , podendo ainda, a critério da Administração Pública, cada análise de processo de prestação de contas ser substituído por 2 (duas) análises de processos de prestação de contas apresentados em meio eletrônico, por sistemas públicos.	240 dias a partir da assinatura do contrato
Documento técnico E contendo estudo analítico da documentação relativa a 24 processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, apresentados em via física, contemplando a proposição de subsídios para possibilitar a reparação de impropriedades ou irregularidades verificadas, incluindo insumos para subsidiar emissão de pareceres conclusivos acerca da regularidade dos documentos analisados ou adoção de medidas de exceção, no caso de processos que evidenciem prejuízos ao erário federal de demandas externas , referente à baixa complexidade , podendo ainda, a critério da Administração Pública, cada análise de processo de prestação de contas ser substituído por 2 (duas) análises de processos de prestação de contas apresentados em meio eletrônico, por sistemas públicos.	300 dias a partir da assinatura do contrato
Documento técnico F contendo estudo analítico da documentação relativa a 27 processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, apresentados em via física, contemplando a proposição de subsídios para possibilitar a reparação de impropriedades ou irregularidades verificadas, incluindo insumos para subsidiar emissão de pareceres conclusivos acerca da regularidade dos documentos analisados ou adoção de medidas de exceção, no caso de processos que evidenciem prejuízos ao erário federal de demandas externas , referente à alta complexidade , podendo ainda,	360 dias a partir da assinatura do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

a critério da Administração Pública, cada análise de processo de prestação de contas ser substituído por 2 (duas) análises de processos de prestação de contas apresentados em meio eletrônico, por sistemas públicos.	
--	--

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação acadêmica

Diploma de conclusão de curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

b. Experiência Profissional

Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em atividades da área de administração pública, especialmente na esfera Federal.

c. Desejável

- c.1. Experiência profissional referente à análise de prestação de contas de programas, projetos, ações, contratos da Administração Pública;
- c.2. Experiência profissional relacionada à atividade de auditoria governamental.
- c.3. Conhecimento e usabilidade de sistemas públicos referentes à prestação de contas;
- c.4. Noções básicas de editores de texto e planilhas de informática.

8. Processo Seletivo

- 8.1 Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- 8.2 Entrevista presencial de caráter classificatório e eliminatório.
- 8.3 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.
- 8.4 O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.
- 8.5 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

I - PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos, divulgados no edital.
- b) Comprovação da experiência declarada por meio de documento oficial como contrato, atestado ou declaração de capacidade técnica do candidato fornecido pela Administração Pública em papel timbrado que seja compatível com as características e os quantitativos equivalentes ao descrito no item 7. b.

II - SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos

- a) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios;
- b) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo;
- c) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;
- d) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista).

8.6 Critérios de Avaliação

A. Formação acadêmica (Pontuação escolar, totalizando um máximo de 10,0 pontos)	Pontuação
Especialização <i>lato sensu</i> nas áreas correlatas à área de administração de empresas, economia ou contabilidade, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	5,0
Especialização <i>stricto sensu</i> , no programa de mestrado, nas áreas correlatas à área de administração de empresas, economia ou contabilidade, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	3,0
Especialização <i>stricto sensu</i> , no programa de doutorado, nas áreas correlatas à área de administração de empresas, economia ou contabilidade, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	2,0

B. Experiência profissional (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 20,0 pontos)	Pontuação
01 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido em atividades governamentais.	1,0 a 10,0



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

Desejável	Experiência profissional referente à análise de prestação de contas de programas, projetos, ações, contratos da Administração Pública, comprovado por documento oficial como, contrato, atestado ou declaração de experiência, fornecido pela Administração Pública;	4,5
	Experiência profissional relacionada à atividade de auditoria governamental, comprovado por documento oficial, como contrato, atestado ou declaração de experiência, fornecido pela Administração Pública;	4,5
	Conhecimento e usabilidade de sistemas públicos referentes à prestação de contas ou auditoria, comprovado por documento oficial, como contrato, atestado ou declaração de experiência, fornecido pela Administração Pública;	0,5
	Noções básicas de editores de texto e planilhas de informática, comprovada por intermédio de certificado de curso;	0,5

C. Entrevista (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 40,0 pontos)	Pontuação
Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento técnico exigido no edital.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação.	1,0 a 10,0
Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional no âmbito do Governo Federal	1,0 a 10,0

Serão exigidos documentos comprobatórios do critério A do item 8.6.

09. Local de Trabalho

Brasília/DF.

10. Prazo de Execução

Em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato.

11. Número de vagas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

02 (duas) vagas.

12. Considerações gerais

- Os produtos deverão ser entregues na CGAPC/DIFIN/FNDE/MEC, SBS Q. 02, Bl L, Edifício FNDE – 12º andar, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 02 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 28 de junho de 2018.

JULIO CEZAR DA CAMARA RIBEIRO VIANA
Coordenador Executivo do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004